



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 30 de novembro de 2015

Ofício nº 202/2015 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 114/2015 *143/15*

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº114/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 114/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais) visando reforço de dotação necessária para pagamento de despesas com energia elétrica, água e telefonia que são empenhadas na fonte 5 - Transferências e Convênios Federais Vinculados.

Ressaltamos a necessidade de adequação no Orçamento Municipal para garantir recursos indispensáveis à manutenção dos serviços públicos de saúde, com as despesas elencadas acima, em face ao reajuste de tarifas ocorridos durante o exercício de 2015.

Para atendimento do referido Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados recursos decorrentes de anulação parcial de dotação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme se pode inferir do artigo 2º da propositura, oriunda da própria Secretaria Municipal de Saúde

Diante destas razões que motivam a necessidade de apresentação desta propositura, encaminhamos por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 114/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de novembro de 2015.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 181/15
PARECERES N.ºs 181/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 114/2015 143/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do exercício de 2015 do Município de Assis, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 17 800,00 (dezesete mil e oitocentos reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.10.3.	ATENÇÃO BÁSICA		
10 301 0079.2 176	APOIO A MANUTENÇÃO DAS U.B.S.		
(10229) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	17.800,00
Fonte 5	Transf. e Convênios Federais - Vinculados		
Aplicação 300.0002	Atenção Básica		
TOTAL.....		R\$	17.800,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.10.3.	ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.0079.2 051	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
(9934) 339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$	7.000,00
10.301.0079.2 176	APOIO A MANUTENÇÃO DAS U.B.S.		
(10168) 339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.	R\$	3.000,00
2.10 4	MÉDIA ALTA COMPLEX. AMBUL. HOSPITALAR		
10.302 0080 2 183	ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - REABILITAÇÃO		
(10646) 339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$	3.000,00
10.302 0080 2.185	AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES		
(10909) 339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$	1.800,00
2.10 5.	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
10.305.0081.2.178	APOIO A ATENÇÃO D.S.T.-A.I.D.S.-T.B.		
(11341) 339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$	3.000,00
TOTAL.....		R\$	17.800,00

Art. 3º- Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19 de julho de 2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2015, aprovada pela Lei Municipal 5.881 de 27 de junho de 2014, conforme especificações previstas nesta Lei.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de novembro de 2015.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ref.: Requerimento n.º 392/2.015.

Requerente: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Parecer Técnico Jurídico, visando à constitucionalidade do Projeto de Lei ___/2015 para autorização de abertura de Crédito Adicional Suplementar, para garantir recursos indispensáveis à manutenção dos serviços públicos de saúde.

PARECER JURÍDICO Nº 329/2.015

EMENTA: Parecer Técnico Jurídico. Por solicitação do Poder Executivo Municipal, referente a projeto de Lei ___/2015, para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais). Parecer Favorável.

I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº ___/2015, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando reforço de dotação orçamentária para pagamento de despesas com energia elétrica, água e telefonia que serão empenhadas na fonte 5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados.

A necessidade da medida se dá diante da adequação no Orçamento Municipal para garantir recursos indispensáveis à manutenção dos serviços públicos de saúde, com as despesas elencadas acima, em face ao reajuste de tarifa ocorridos durante o exercício de 2015..



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Consoante se infere no Projeto de Lei em comento, a fonte de recursos do Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados recursos decorrentes de anulação parcial de dotação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal de n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme se pode inferir do artigo 2º da propositura, oriunda da Secretaria Municipal da Saúde.

É o relatório.

II - AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº __/2.015 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, **bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;**

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Finalmente a de se esclarecer, que diante do atual projeto de lei permitirá para garantir recursos indispensáveis à manutenção dos serviços públicos de saúde, de rigor o envio do presente projeto de Lei ao LEGISLATIVO.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

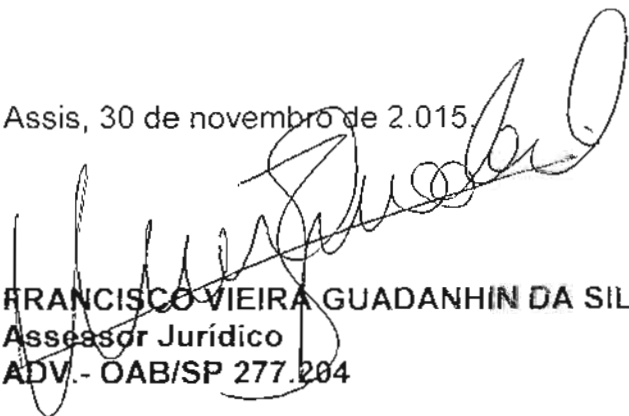
Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, *s.m.j.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 30 de novembro de 2.015.


FRANCISCO VIEIRA GUADANHIM DA SILVA
Assessor Jurídico
ADV. - OAB/SP 277.284